
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001537

DE: 26/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Alfredo Nasser

ASSUNTO: Renovação

Parecer / Voto CEE/CEB N.652 / 2018

1. Histórico

O **Colégio Estadual Alfredo Nasser**, localizado na Avenida Leonídio de Castro e Silva, Esquina com a Rua José Parreira, S/N, Centro, Arenópolis/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Lei N. 7.273/1970, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1211/2013, fls. 04/05;
- ✓ Portarias, fls. 06/27;
- ✓ Currículos e Certidões, fls. 28/117;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 118/168;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 169/207;
- ✓ Relatórios, 208/217;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 218/225 e 370/373;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 226;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 227/228 e 347;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 229/331;
- ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fls. 332/334;
- ✓ Estatuto, fls. 335/346;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 348/351;
- ✓ IDEB, fl. 352;
- ✓ Plano de Ação, fls. 353/361;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 362/366;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 367;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001537

DE: 26/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Alfredo Nasser

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 368;
- ✓ Justificativa do Corpo de Bombeiros, fl. 369;
- ✓ Novo Regimento Escolar, fls. 374/436;
- ✓ Plano de Ação, fls. 437/454;
- ✓ Novo Projeto Político Pedagógico, fls. 455/509.

2. Análise

O Colégio Estadual Alfredo Nasser obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1211/2013 com vigência de até 31/12/2017.

Segundo informações dos autos, fl. 369, a unidade escolar não dispõe de certificado do corpo de bombeiros, pois não município não possui uma unidade do corpo de bombeiros. Nas fls. 367/368, consta o alvará sanitário e de localização.

A unidade escolar dispõe de sala de informática com apenas 10 computadores em funcionamento, sala de vídeo, sala de professores e coordenação, banheiros, cozinha, biblioteca com aproximadamente 5.000 livros. Conta ainda com secretaria/direção, salas de aula, rampas e banheiros adaptados para portadores de mobilidades reduzidas, pátio amplo, quadra de areia, uma quadra esportiva sem cobertura e uma área para recreação para os alunos.

Nas fls. 348/351, dispõe de informações dos dados estatísticos.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.3 e a escola obteve 4.9.

Nas fls. 229/331, dispõe do acervo bibliográfico. Segundo informações dos autos, fl. 215, no segundo semestre de 2017, a unidade escolar foi contemplada com um acervo de aproximadamente 2.000 livros, 04 caixas plásticas, mesas com cadeiras e 01 tenda, o que facilitara os projetos de leitura oferecidos pela escola.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001537

DE: 26/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Alfredo Nasser

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 18 professores 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 65 e 134 inciso III, pois cita que o conselho de classe é soberano; 141, pois garantir a classificação do aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; 163, por cita incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Alfredo Nasser**, localizado na Avenida Leonídio de Castro e Silva, Esquina com a Rua José Parreira, S/N, Centro, Arenópolis- GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001537

DE: 26/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Alfredo Nasser

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 65 e 134 inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 163, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art. 141, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001537

DE: 26/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Alfredo Nasser

ASSUNTO: Renovação

fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.
- **Informar** a Instituição que o Certificado do Corpo de Bombeiros deverá ser solicitado no Município da Regional mais próxima.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 dias do mês de novembro de 2018.


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unanimidade

NA SEÇÃO Ordinária

VOTO N.º 652 / 2018

GOIÂNIA, 23 de Novembro de 2018

PRESENCIA

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br